LEI N.º 550, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre sonorização em veículos de propaganda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Todos os veículos adaptados com sons para propagandas comerciais, eventos, comunicações e avisos, deverão ser cadastrados na (Secretaria de Comunicação, Secretaria de Administração ou outra Secretaria ligada ao fato ou mesmo em órgão municipal criado pelo Prefeito através de Decreto para supervisionar a presente Lei) para liberação de ALVARÁ de funcionamento ou com pedido de licença temporária.

§ 1º - Só serão cadastrados os veículos que estejam devidamente enquadrados nas normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito;
§ 2º - Os veículos de propagandas políticas eleitorais, deverão estar de acordo com o que estabelece a Legislação Eleitoral em vigor.
§ 3º - O número de veículos adaptados para sons, conforme o estabelecido no "caput" deste artigo, será limitado através de Decreto Municipal.

Art. 2º. O Trânsito de veículos adaptados com sons, em funcionamento, só será permitido de segunda a sábado nos seguintes horários: das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

Art. 3º. O volume dos sons em veículos de qualquer natureza adaptados para tais fins não puderão ultrapassar a 80 (oitenta) decibéis (DB).

Art. 4º. O não cumprimento, em qualquer hipótese estabelecida nesta Lei, implicará na apreensão imediata do veículo ou multa de até 300 (trezentas) UFM ou equivalente, pela infração cometida.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a criar o Departamento Municipal de Comunicação, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com objetivo de dar mais eficácia à presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2001.

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.